

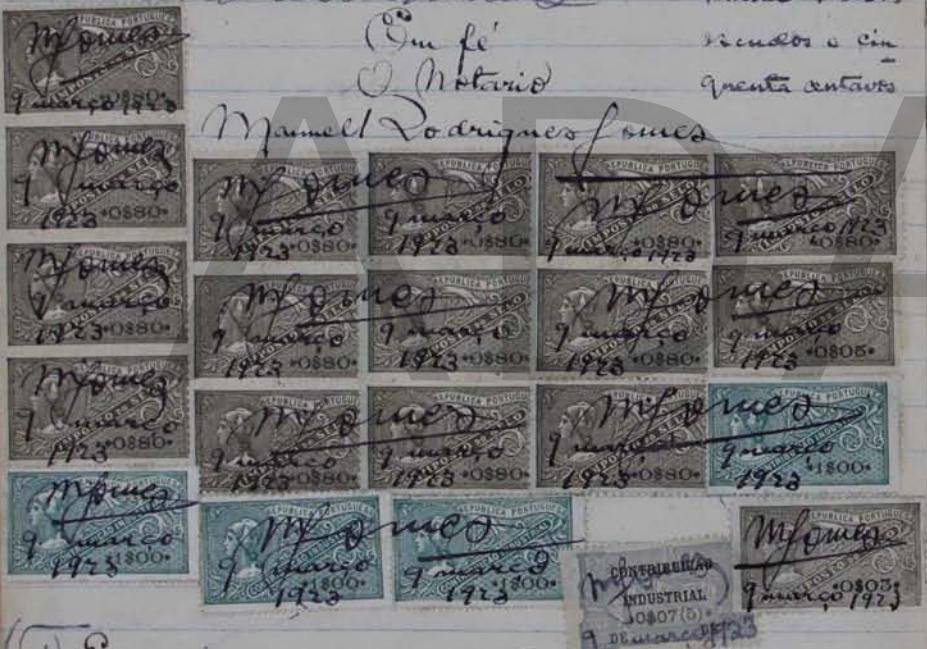
Mas

José Augusto Pereira Barata
Alberto de Almeida Vieira
José da Costa Paiva
Augusto Ribeiro
António Belo
Ricardo Almeida

Verba 1º 14800
Verba 2º 16850
Verba 4º 1000
Total 32650
Trinta e dois
mil e cinq
zentas e cin
quentas centavos

Em fe
I Notário

Manuel Rodrigues Gomes



(1) Escritura de constituição de sociedades

Em dia de março de mil novecentos e vinte e tres,
na casa do Outeiro, freguesia de Arouca, comarca
de Estarreja e moradas do Excelentíssimo Doutor Jo
rê Maria de Almeida Freire, para onde foi expatriado
comum reclamada a minha presença e para onde

vim logo em seguida a ter concluido um instrumento
de venda no lugar da Aldeia, desta freguesia, - ante
minha Manuel Rodrigues Gomes, notário na mesma
comarca e as testemunhas fiduciárias, nenhuma conge
dada, no fim assinadas, compareceram os Exce
lentíssimos Senhores - Doutor António de Oliveira
da Valente, solteiro, maior, proprietário, do lugar
da Aldeia, Padre António Maria da Costa, soltei
ro, maior, proprietário, do lugar do Outeiro de Pa
redes, Doutor Manuel Gaitão da Pintor e alatos, sol
teiro, médico, do lugar do Leixão; José Carlos da
Silveira Pinto Camelo, casado, farmacêutico, do lo
gar da Igreja; e António da Conceição da Pintor
Ozorio, casado, lavorador, do lugar do Leixão; Do
ña Maria da Conceição da Almeida Freire, solteira,
maior, proprietária, moradora nesta casa; Al
vino Pereira da Almeida, casado, proprietário,
do lugar de Paredes; Joaquim de Matos e Silva,
casado, proprietário, do lugar do Solereiro; José
Maria da Silva Tavares, viúvo, professor oficial,
do lugar da Valada; Albino da Silva Tavares,
casado, proprietário, do lugar de Goude; Manue
lino Rodrigues Borges, viúvo, negociante, do lugar
do Mato, e Albina Valente de Jesus, solteira, mai
or, negociante, do mesmo lugar do Mato; todos des

111111

ta freguesia de Arouca; e António e Augusto de Almeida
e Campos, viúvo, farmacêutico, da Vila, freguesia
de Sabugueiro, esta comarca; Doutor António Lopes
e Afonso e Crisângela, solteiros, maior, advogado; Dou-
tor Guilherme Engenho de Souto e Alves, solteiro, maio-
r, advogado; Doutor Henrique Carlos da Costa
Souto, casado, medico; Doutor José Marques Pereira
Barata, casado, engenheiro; e Armando Soares Fer-
reira, casado, negociante, estes moradores na vila
de Estrela; Padre C. Agostinho da Silva Ferreira, sol-
teiro, maior, proprietário, do lugar do Seixo; Pa-
dre e António José Valente, solteiro, maior, proprie-
tário, da Rua Nova, estes da freguesia de Valle-
ja, comarca de Ovar; Doutor José Coqueiro Le-
mos, casado, proprietário, da freguesia de Al-
querubim; José Dias etílos, casado, proprie-
tário, da freguesia de Alquerubim, estes da comar-
ca de Albergaria-a-Velha; Doutor Bernardo Fer-
reira de Miranda, casado, advogado; João Pinhei-
ro Moniz, casado, proprietário, estes da vila
de Albergaria-a-Velha; Doutor João Baptis-
ta Nunes da Silva, casado, medico, da vila
de Ovar; Júlio Jorge Teixeira, casado, proprie-
tário, da cidade de Aveiro; Doutor José Marin
de Almeida Freire, casado, proprietário, residente

nesta casa, por si e como procurador da sua irmã
Dona Maria José de Almeida Freire, solteira, maior,
proprietária, moradora na freguesia de Verzeia,
comarca de Arouca, cuja qualidade provou com
a procuração que van arquivar e que por ela foi es-
crita e assinada no dia vinte e sete de junho do corren-
te ano, tendo sido recomposta nessa data por mim no
lugar; Doutor António de Almeida Freire, viúvo, medi-
co, do lugar da Aldeia, desta freguesia da Arouca,
por si e como procurador da - a) Doutor e António
Caitano de Almeida Freire Egas Moniz e esposa Dona
Clementina Egas Moniz, proprietários, moradores na
avenida Luís Brávar, numero dezoito, Dona Estefâ-
nia Macieira, viúva, proprietária, moradora na
avenida Fontes Pereira de Melo, numero trinta,
Doutor António e Augusto Fernandes, casado, medico,
morador na rua Correia Telles, numero dois, e António
Bernardino Ferreira, casado, oficial do exercito,
morador na rua José Cristóvão, numero vinte e sete,
João Carlos de Oliveira e Lima e Lemos e Almeida
Valente, casado, empregado público, morador na
rua do Conde de Redondo, numero catro, Germano
da Silva Matos, casado, empregado público, mora-
dor na rua Latino Coelho, numero vinte e um, que
é andar, Caitano da Silva Matos, casado, empregado

111111

púlico, morador na travessa das Amoreiras, numero no desanove, primeiro, Joaquim Emílio Rosado, casado, servicial, morador na avenida Luis Pivar, numero deserto, José de Oliveira, casado, proprietário, morador na travessa do Pastelero, numero vinte e quatro, primeiro, e João Pedro da Silva Fávares, casado, empregado na Companhia do Gas, morador na rua Vida Dias, numero nove, segundo andar, direito, todos da cidade de Lisboa; b) e da Sociedade Industrial de Chocolates, sociedade anônima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, representada por António de Vasconcelos Correia, casado, engenheiro, morador na rua do Presidente António, numero setorze, de Lisboa, como um dos seus administradores e seu director com atribuições para o fim de que se trata, segundo conste da respectiva procuração, tendo na este outorgante provado a sua qualidade com duas procurações que von arquivar, figurando numa delas, que foi escrita e assinada em Lisboa no dia vinte e um de fevereiro último e nessa data reconhecida, nos termos legais, por Mário de Vasconcelos, ajudante do notário (Cornelio) digo notário Eugénio Silva, de Lisboa, os mandantes da alínea a), e na outra, que foi escrita e assinada em Lisboa no dia vinte e se-

te de fevereiro último e nessa data reconhecida pelo notário Fávares de Carvalho, da cidade de Lisboa, a Sociedade Industrial de Chocolates a que se refere a alínea b); e o Doutor Arnaldo de Almeida Freire, casado, medico, de lugar da Igreja, freguesia de Avanca, por si e como procurador da filha Berta Célia dos Santos Vieira, solteira, maior, chefe de estação telegrafo postal, moradora na freguesia de São Martinho de Bougado, concelho de Santo Tirso, cuja qualidade provou som a procuração que von arquivar e foi escrita e assinada por ela no dia vinte e dois de janeiro último, sendo nessa data digo sendo em data de vinte e tres do mesmo mês reconhecida pelo notário Costa Cruz, de Santo Tirso, de Doutor Manuel Maria de Castro Góis Real, casado, delegado do Procurador da República, morador na rua Gonçalo Cristovam, numero trescentos e quarenta, de João Gonçalves Junior, casado, proprietário, morador na rua do Interro do Guatal, numero setecentos oitenta e oito, de Luís Eulálio dos Santos Duarte, solteiro, maior, empregado bancário, e de João Manuel dos Santos Duarte, solteiro, maior, empregado comercial, estes residentes na rua Costa Cabral, numero setecentos e setenta, todos da cidade do Porto, cuja qualidade me pro-

111125

vou com a procuração que vou arquivar e foi escrita e assinada na cidade do Porto no dia vinte e dois de Janeiro ultimo, tendo nessa data sido devidamente reconhecida por José dos Santos e Gostalo, adjunto ao notário Domingos Curado, do Porto; de Doutor Domingos Liborio de Lima e Lemos de Oliveira Valente, casado, juiz de direito, morador na cidade de Santarém, que na respectiva procuração outorga por si e como gestor de negócios de seu filho José Maria de Lima e Lemos, cultivo, tenente da infantaria, residente na Niassa, África, cuja qualidade me provou com a procuração escrita vinte e tres de Janeiro ultimo e assinada pelo referido Doutor Domingos Liborio, tendo sido reconhecida nessa data pelo notário Francisco Martins, da comarca de Santarém, e de Rodolfo Leipold, seteiro, maior, engenheiro, morador em Lisboa na rua Vitor Gordon, numero trinta e sete, cuja qualidade me provou com a procuração escrita e por ele assinada em Lisboa no dia oito do mês corrente e nessa data devidamente reconhecida por Maria de Vasconcelos, adjunta ao notário Luísio Silva, de Lisboa: todos os outorgantes sad, de que em fé, meus conhecidos. E por todos os outorgantes, fazeendo - d os que são procuradores em seu nome

me e no dos respetivos constituintes, foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada^{+ limitada}, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:
Primerro - Sob a denominação de "Sociedade de Produtos Lácteos, Limitada" é constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede e escritório na freguesia de Alvalade, Concelho e Comarca de Estarreja.
Parágrafo primo - Pode esta sociedade abrir e manter outros estabelecimentos, assim como sucursais, agências ou outras formas de representação. Para
grafo segundo - Entrar-se - far, para todos os efeitos legais, a Começo da Sociedade desde o dia um de Janeiro do corrente ano.
Segundo - Constituem especialmente objecto da sociedade a preparação e exploração de todos os produtos lácteos, seus derivados e produtos similares. Pode a Sociedade exercer qualquer outro ramo de industrial ou comércio, a exceção do bancário.
Terceiro - O capital é de trezentos mil escudos, está integralmente suscrito e divide - se em cinquenta quotas, das quais quarenta e seis são constituidas

exclusivamente por dinheiro, e tres nos termos do paragrafo seguinte deste artigo. Paragrafo primeiro - As quotas constituidas por dinheiro são as seguintes: uma de mil escudos do socio Doutor António Augusto de Oliveira Valente, outra de quatro mil escudos do socio Padre António Maria da Costa, outra de cinco mil escudos do socio Doutor Manuel de Caiadas de Pinto e Matos, outra de cinco mil escudos do socio José das Silveira Pinto Camelo, outra de cinco mil escudos do socio António da Cunha da Praia de Pingo Doce, outra de dois mil escudos do socio Domingos Pereira de Almeida; outra de dois mil escudos do socio Joaquim de Matos e Silva; outra de mil es. escudos do socio José Maria da Silva Tavares, outra de mil escudos do socio Albino da Silva Tavares, outra de dois mil escudos do socio Marcelino Rodrigues Borges, outra de dois mil escudos da Socia Albinia Valente de Jesus, outra de dois mil escudos do socio António Augusto de Albeni Campos, outra de mil escudos do socio Doutor António Tavares Afonso e Cunha, outra de cinco mil escudos do socio Doutor Guilherme Domingos de Santo Alves; outra de seis mil es-

cudos do socio Doutor Henrique Carlos da Costa Fonte, outra de mil es. escudos do socio Doutor José Marques Pereira Barata, outra de mil es. escudos do socio Arnaldo Soares Ferreira, outra de cinco mil escudos do socio Padre Agostinho da Silva Ferreira, outra de dois mil escudos do socio Padre António José Valente, outra de dois mil escudos do socio Doutor José Nogueira Lemos, outra de mil escudos do socio José Dias e Cidós; outra de mil escudos do socio Doutor Fernandina de Miranda, outra de mil escudos do socio José Pachano Moura, outra de dez mil escudos do socio Doutor João Baptista Nunes da Silva, outra de cinco mil escudos do socio Jorge Teixeira, outra de dez mil escudos do socio Doutor António de Albeni Freire, outra de vinte mil escudos do socio Doutor António Caiadas de Albeni Freire Regas Moniz, outra de vinte mil escudos da socia Dona Viríria Regas Moniz, outra de cinco mil escudos da Socia Dona Estefânia Elaciaria, outra de cinco mil escudos do socio Doutor António e Augusto Fernandes, outra de dez mil escudos do socio Antônio Bernardino Ferreira, outra

1111111

de mil escudos do socio Joao Carlos de Oliveira de Lima e Lemos de Almeida Valente, outra de mil escudos do socio Germano da Silva de Matos, outra de mil escudos do socio Caetano da Silva Matos, outra de mil escudos do socio Joaquim Emilio Raposo, outra (do) socio digo outra de mil escudos do socio Jose de Oliveira, outra de mil escudos do socio Joao Pedro Favares, outra de Cem mil escudos da socia "Sociedade Industrial de Chocolates", outra de cinco mil escudos do socio Doutor Arnaldo de Almeida Freire, outra de dois mil escudos da socia Dona Bertha Clelia dos Santos Veiga, outra de mil escudos do socio Doutor Emanuel Maria de Castro Costa Teal, outra de mil escudos do socio Joao Goncalves Junior, outra de mil escudos do socio Duarte Emilio dos Santos Duarte, outra de mil escudos do socio Joao Manuel dos Santos Duarte, outra de mil escudos do socio Doutor Domingos Lobo de Lima e Lemos de Almeida Valente, outra de mil escudos do socio Jose Maria de Lima e Lemos & outra de dois mil escudos do socio Rodolfo Leipold. Paragrafo Segundo - As restantes quotas (do) digo quotas uma, de valor nominal de vinte mil escudos, pertence ao so-

cio Doutor Jose Maria de Almeida Freire e é constituída por quinze mil escudos em dinheiro e pela terça parte do terreno que vai ser descontado no valor abaixo atribuido; outra, de valor nominal de oito mil escudos, pertence à socia Dona Maria da Conceição de Almeida Freire e é constituída por tres mil escudos em dinheiro e pela terça parte do mencionado terreno; e outra, de valor nominal de oito mil escudos, pertence à socia Dona Maria José de Almeida Freire e é constituída por tres mil escudos em dinheiro e pela terça parte do aludido terreno, no valor também abaixo atribuido. O terreno a que se refere este paragrafo e que pertence em comum aos ditos socios, Doutor Jose Maria de Almeida Freire, Dona Maria da Conceição, de Almeida Freire & Dona Maria Jose de Almeida Freire, na propriedade acima estabelecida, é o constituído por um predio composto de terra lavrada e pinhal situado onde chamam Peraal no lugar do Estando, deserta frequentemente, a confinhar do norte e nascente com caminhos publicos, sul com o rio e poente com a regueira, achando-se essa parte dividida e demarcada e assim formando uma propriedade distinta, que tem as mesmas confrontações, excepto o poente por onde fica confinando com os referidos

Milnes

tres sócios. O terreno assim descrito trazem - no os aludidos três sócios para a sociedade e nela o possem em commun, transmitindo-lhe o respectivo ao minio e posse, no valor de CINCO MIL ESCUDOS com relação a cada um dos mesmos três sócios, em que todos os sócios Comptaram, por maioridade, a terça (que nesse terreno) digo terça parte que nesse terreno cabia aos proprietários dele, ficando assim as quotas, nessa parte, havidas como realizadas. Parágrafo Terceiro - Acham-se já pagos vinte por cento das quotas constituídas em dinheiro, e vinte por cento da parte em dinheiro das quotas a que se refere o parágrafo anterior. A parte em dinheiro ainda não paga à sociedade, total ou parcialmente, quando a gerencia o exigir, com antecedência não inferior a trinta dias. Parágrafo Quarto - No caso de aumento da capital terão preferência os sócios na proporção das suas quotas que entãos lhes pertencerem. (Artigo) digo pertencerem. Quarto - Não despende a sociedade a menor quanto da sociedade a cessar total ou parcial de quotas a favor dos associados, nem a direita de quotas por herdeiros dos sócios. Quinto - Pode a sociedade adquirir ou amortizar

qualquer quota: Primeiro - quando para esse efeito chegue a acordo com o respectivo proprietário. Segundo - se o proprietário se pretender ceder a pessoa estrangeira à sociedade. Terceiro - quando se haja feito perda sobre uma quota ou por outro motivo deva proceder - se à sua arrematação ou adjudicação judicial. Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses dos numeros segundo e terceiro, se a sociedade não usar os bens de aquisição ou amortização da quota, pode adquiri-la qualquer dos sócios. Se mais de um sócio pretender adquiri-la, será dividida pelos preferentes na proporção das suas partes no capital social, quando não cheguem a acordo noutro sentido. Parágrafo Segundo - O sócio que pretender ceder a quota a estrangeiro, deverá comunicar a sua intenção à gerencia da sociedade, por via de carta registada, em que indicará a pessoa ou sociedade a favor de quem quiser realizar a cessão, e o preço destas. Parágrafo terceiro - Nas hipóteses dos numeros segundo e terceiro deste artigo, o preço da amortização ou aquisição da quota será a quantia correspondente ao seu valor nominal), acrescida da parte que lhe corresponde no valor nomin

11

ual das quotas anteriormente amortizadas, da pôr
te que suas reservas, pequeno o ultimo balanço, res-
peito à soma dessas duas quantias, e ainda de
uma quantia igual aos lucros, que no ano anterior
tenham cabido à quota em relação a seu período
igual ao decorrido desde o começo do ano social
corrente até à data da aquisição ou amortização.
Quando, porém, no caso do numero segundo, a im-
portância calculada nos termos deste parágrafo
for superior ao preço por que o socio se pro-
ponha realizar a cessão, será este o preço da
amortização da quota ou de sua aquisição pela
sociedade ou pelos sócios. Parágrafo quarto -
Quando não haja acordo entre dentícolo, o pag-
amento do preço estabelecido neste artigo efectuar-
se - ha em quatro prestações trimestrais iguais, ex-
tispendendo-se a primeira no acto da amortização
ou por ocasião da escritura de aquisição da quo-
ta, e levando as outras, que vencerão o juro de
deis por cento ac. an., ser pagas sucessivamente
no primeiro dia de cada um dos seguintes perio-
dos de tres meses. Parágrafo quinto - Consi-
derar - se - ha realizada a amortização pela ou-
torga da respectiva escritura, ou pelo pagamen-
to ou consignação em depósito do preço fies-

pectivo. Sexto - A deliberação sobre amortiza-
ção ou aquisição da quota pela sociedade, será pu-
blicada pela gerencia e por via de carta regis-
tada aos interessados certos. Primeiro - na hipótese
do numero dois do artigo anterior, no prazo de
quarenta e cinco dias, a contar do recebimento
da comunicação a que se refere o parágrafo se-
gundo do mesmo artigo. Segundo - Na hipótese
do numero terceiro, antes da arrematação ou
adjudicação judicial, ou até quarenta e cinco dias
depois. Parágrafo primeiro - Não sendo
certos todos os interessados, avisar - se - ha os in-
certos por via de anuncio publicado na folha
oficial e num dos jornais mais lidos em Lisboa,
dentro dos prazos estabelecidos neste artigo. -
Parágrafo segundo - Os sócios que pretendem
usar do direito garantido pelo parágrafo primei-
ro do artigo quinto, deverão declarar lo no mo-
mo ato em que a sociedade deliberar não exer-
cer os direitos de aquisição ou amortização da quo-
ta. A declaração das quotas peregrino declarar
que os sócios serão informados nos interessados
pela gerencia nos termos e prazos estabeleci-
dos neste artigo e no parágrafo anterior. Para
gráfo terceiro - Na hipótese do numero

111111

quando do artigo quinto, o socio somente poderá tornar efectiva a cessão que pretenda fazer a) se for autorizado pela gerencia por via de carta registada, que nem a sociedade, nem os socios usam dos direitos no mesmo artigo garantidos; b) se nada lhe for comunicado no prazo estabelecido no presente artigo; c) se, sendo lhe oportunua e devidamente comunicado que a sociedade ou algum socio usa dos referidos direitos, mas se efectuar por culpa daquelle em dente a amortização ou aquisição da quota no prazo de trinta dias contados desde a comunicação. **Sextimo** - Poderá qualquer dos socios fazer à sociedade os empréstimos que a gerencia entender necessários. Estes empréstimos receberão juro igual à taxa do desconto do Banco de Portugal ou derredora de meio por cento. **Ditavo** - O socio social concile com dano civil. **Setimo** - Os lucros líquidos anuais destinam-se: Primeiro - cinco por cento para formação ou reintegração da reserva legal. Segundo - vinte por cento para se destinarem pelos dois gerentes em partes iguais. Terceiro - o saldo restante para dividir-se das quotas na proporção dos valores respectivamente realizados. **Oitavo** - A assembleia ordinária dos socios deve reunir-se (a díz) quando do artigo quinto, o socio somente poderá tornar efectiva a cessão que pretenda fazer a) se for autorizado pela gerencia por via de carta registada, que nem a sociedade, nem os socios usam dos direitos no mesmo artigo garantidos; b) se nada lhe for comunicado no prazo estabelecido no presente artigo; c) se, sendo lhe oportunua e devidamente comunicado que a sociedade ou algum socio usa dos referidos direitos, mas se efectuar por culpa daquelle em dente a amortização ou aquisição da quota no prazo de trinta dias contados desde a comunicação. **Sextimo** - Poderá qualquer dos socios fazer à sociedade os empréstimos que a gerencia entender necessários. Estes empréstimos receberão juro igual à taxa do desconto do Banco de Portugal ou derredora de meio por cento. **Ditavo** - O socio social concile com dano civil. **Setimo** - Os lucros líquidos anuais destinam-se: Primeiro - cinco por cento para formação ou reintegração da reserva legal. Segundo - vinte por cento para se destinarem pelos dois gerentes em partes iguais. Terceiro - o saldo restante para dividir-se das quotas na proporção dos valores respectivamente realizados. **Oitavo** - A assembleia ordinária dos socios deve reunir-se (a díz)

dezoito reuniões - se até trinta e um de março de cada ano. **Decimo primeiro** - As assembleias gerais, para cuja convocação a lei não exija formalidades especiais, convocam-se por via de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de dez dias. **Decimo segundo** - As assembleias gerais sómente poderão funcionar quando estejam presentes ou representados pelo menos dez socios, e as quotas dos socios presentes ou representados correspondem pelo menos à quarta parte do capital social. **Parágrafo único** - Exceptuam-se as hipóteses dos artigos quarenta e um e quarenta e dois parágrafo primeiro da lei de 20 de outubro de 1896 de mil novecentos e um e do parágrafo primeiro do artigo cento trinta e um do Código Comercial. Nesses casos observar-se-ão as respectivas disposições legais. **Dezimo terceiro** - A procuração conferida a sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trinta e um da lei de 20 de outubro de mil novecentos e um, não pode ser substituída e devendo ser entregue na sede social dentro de 15 dias pelo menos antes da designada para a reunião. **Decimo quarto** - A sociedade é representada pelos dois gerentes. **Parágrafo primeiro** - Haverá duas

11/11/1885

gerente substituto, que serviria no impedimento de
qualquer dos gerentes efectivos e receberia, durante o tempo em que sirva, a percentagem que caberia ao efectivo no mesmo periodo. Parágrafo segundo - Por conta da percentagem a que os gerentes tem direito a receber, pagaram estes levantar mensalmente ate à totalidade de mil e quinhentos escudos para ambos. Parágrafo terceiro - Podem os gerentes constituir qualquer mandatario da sociedade e encarregar qualquer pessoa, singular ou colectiva, do desempenho constante, em nome da sociedade, de algum ou alguns dos ramos do seu negocio. Parágrafo quarto - Os gerentes dispensados de concordar quanto esta não for fixada e exigida por deliberação social. Parágrafo quinto - Dicam desde já nomeados gerentes os sócios Rodolfo Leipold e Arnaldo de Oliveira Freire, os quais exercerão as suas funções enquanto forem sócios, só podendo ser revogado o seu mandato nos casos de ofensa à lei, ou de pacto social em de incapacidade para a gerencia em harmonia com as disposições legais aplicáveis. Parágrafo sexto - De as quantias levantadas num dia de um exercício pelo gerente Rodolfo Leipold por conta dos seus lucros anuais excederem a

contagem que lhe venha a caber, será o excesso levado a conta da percentagem do exercício seguinte. Decimo quinto - A sociedade somente fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes, excepto quanto a actos de mero expediente para que basta a assinatura dum deles. Decimo sexto - Sobre dissolução e liquidação observar-se-ão as disposições legais aplicáveis. Decimo sétimo - Remuniram os sócios, por si e seus sucessores na propriedade e usufruição das quotas, ao exercício do direito reconhecido pelo artigo cento e vinte e três do Código Commercial, e obrigarem-se, caso requeriam as diligências a que esse artigo respeita, a pagar à sociedade a quantia de cinco mil escudos a título de pena convencional e ainda o excesso que em quaisquer prejuízos sofridos pela mesma sociedade haja em relação aquela quantia. Decimo oitavo - Tudo o que no presente pacto não seja prevenido será regulado pelas respectivas disposições de lei aplicáveis. E que desta forma haveriam constituído a sociedade de que se trata. E assim o disseram e outorgaram, lo que coube. — E contribuído de registo habitual ao preço a que a presente escritura se refere foi pago em sete do mes corrente, na competente repartição, pelo confeccionamento numero vintocentos e cinquenta e cinco, que

11111111

vou arquivar; e o prédio não está descrito na conserva-
tória desta comarca, segundo consta da certidão, que
vou também arquivar, ali passada em virtude da apro-
vação número seis do Diário de Ato de Março corren-
te. — Fizem testemunhas continuamente presentes José
Maria Dias, casado, servil, residente nessa casa
e Albino Almeida, solteiro, solteiro, maior
lavrador, do lugar de Varela, deste freguesia, os quais
vad assinar com todos os outorgantes depois de me pre-
sença dimetida dos outorgantes e das testemunhas
esta escritura per diâa em voz alta por mim notário,
que também assinei. O solo devido, no valor de quatro
centos e cinquenta e três escudos, é pago por estampí-
das fiscais adiante munitivadas. Fizem praticadas
seguindamente, num só acto, as formalidades res-
pectivas. (Resalvo: as entreligas de folhas quarenta e
duas, que, dizem, a primeira "no valor abaixo alri-
mento", e a segunda "parte"; a emenda também a fo-
lhas quarenta e duas, que diz "estabelecida", a entreliga
a folhas quarenta e duas verso, que diz "será datos feita"; a
emenda ai, que diz "dar"; a entreliga na página retro, que
diz "do processo".)

Manoel Borges & Maria Valente
Padre Antônio Maria da Costa
Manoel Caiadas de Britto

José Carlos da Silva Matos
entreliga de folha quinze do Pintor Soares
Maria da Conceição Almeida Freire
Domingos Pereira de Almeida
Joaquim de Melo e Silva
José Maria da Silva Soares
Almeida da Silva Soares
Barcelos Rodrigues Borges
Eduardo Valente de Oliveira
Luisino Carvalho da Silva
Antônio Tomás Afonso e Carvalho
Suzete Almeida Freire
Flamigno Melo da Silva
José Inácio Pires Barroso
Pereira do Lopes Ferreira
P. Agostinho da Silva Ferreira
P. Antônio de Oliveira
José da Cunha
Tereza da Cunha
Ricardo Ferreira da Mota
José Antônio da Mota
José Baptista Nunes da Silva
Julio Jorge Teixeira
José Maria Almeida Freire
Antônio de Almeida Freire

11/11/23

Amando de Abreu Faria
José Maria Dias
Collino Marques

Conta:

Verba 1º 30\$00

Verba 2º 400\$00

Caminho 1 km. 10\$00

Qu se
Notario Nome 440\$00

Manuel Rodriguez Jones Entretentos e qua
- conta esvuds



Escrevera de estratto.

Que fosse escravo desse monsenhor e m'ne e tres, que
tarifa de tolara ja em carta ou, para o m'ne des
m'ne do driges Jones, estancaria e comarca e as'ez
timumba idreas, muitas cobertas, me fui den

quatas, coelha pareceria o dito escravo Augu-
go dos Anjos, de que rate, volteiro, usco, arcoado,
revidete nessa via, administrador desse concelho,
escolte, representante da fazenda Pública, quem co-
nheceço, o qual disse que Joaquim Alvaro de Oliveira,
e milhar eleitora treva da Silva, laudadores, baton-
de, pequeno da eleitora, d'esta comarca, pre-
tura de reis desse concelho de que escravo e que
este, laudada pelo notario Valente, d'esta comarca,
representante das fabrizes e primeiras pagadoras de
Antonio Augusto, soldado das tropas territoriais
m'ndo cinco mil quebrados e trinta e oito. Q. E.
d'interato de secretaria m'ndo este e quatro, p'
lho de que talvez Alvaro de Oliveira, e clevara honra,
e a represa de que era da eleitora, abusou dele profer-
ausse-se, comose assentou, para o Para, 500\$00
fatos escravos de Brasil. D'isso se veda escritura
obrigada pagar ao Estado Portuguez aquela dia
e certo esquecida esvuds, que era a importan-
cia que o aludido Antonio Augusto, por ser, como
se disse, soldado, devia comutar para viver na
re e extrair e certo certo que garantiriam a sua
uma quantia com despesas de preciosa territó-
ria conservatoria d'esta comarca de um P. Prese-
ta e cinco, folhas seu e noventa e tres e custo money